



AGRODEFESA
Agência Goiana de Defesa Agropecuária



**GOVERNO DO
ESTADO DE GOIÁS**
Desenvolvimento com Responsabilidade

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/ 2009

O PRESIDENTE DA AGRODEFESA-AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 14.645, de 30 de dezembro de 2003 e Decreto nº 5.911, de 10 de março de 2004, e ainda,

Considerando valor sócio econômico da cultura da soja em Goiás;

Considerando a antecipação do período chuvoso no estado de Goiás, proporcionando condições climáticas favoráveis ao plantio da soja para a safra 2009/2010;

Considerando finalmente, o que determina a Instrução Normativa Estadual nº 001/2006 – Agrodefesa, de 28 de março de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º Antecipar o período de plantio da soja no Estado de Goiás, estabelecido na Instrução Normativa nº 001/2006, para o dia 25 de setembro de 2009.

Art. 2º A presente Instrução Normativa terá vigência, em caráter excepcional, somente no período da safra da soja de 2009/2010, sem prejuízo da aplicação de qualquer outra norma que discipline a matéria, expirando a sua validade com o final da referida safra.

Art. 3º A Instrução Normativa nº 001/2006 permanece em vigor, ficando antecipado provisoriamente o prazo para o plantio somente para a safra 2009/2010, em cujo final ficará plenamente estabelecido o prazo original da Instrução Normativa nº 001/2006.

PUBLIQUE- SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, aos 23 de setembro de 2009.

Maurício Antônio do Vale Faria
Presidente da Agrodefesa

Zimbra Pacote de colaboração

ditech@agrodefesa.go.gov.br

**URGENTE - NOVA INSTRUÇÃO
NORMATIVA**

quinta-feira, 24 de setembro de 2009
17:02:10

De: ditech@agrodefesa.go.gov.br

Para: regionais@agrodefesa.go.gov.br

Anexos: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06-2009 -SOJA.jpg (585.6KB)

Segue nova INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2009, em substituição a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2009, para conhecimento e divulgação as UOL sob sua responsabilidade.

Att.:

José Augusto Cintra
Diretor Técnico

Expirado a Vigência

AGÊNCIA GOIANA DE CULTURA
PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA

AGÊNCIA GOIANA DE CULTURA

Portaria nº 062/2009 - GP

A Presidente da Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei nº 16.272 de 30/05/06

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Comissão Credenciante e do Acompanhamento do Prêmio de Cinema e Vídeo de Curta Metragem

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão acima instaurada

VIRGINIA MARIA PINTO DAUMAS
FERNANDO VINICIUS PEREIRA
YARA JANE SILVA AGUIAR VELOSO

DE CIÊNCIA E CUMPRAM-SE

Gabinete da Presidente da Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira, em Goiânia, aos 04 dias do mês de setembro de 2009

LINDA MONTEIRO
PresidenteAGÊNCIA GOIANA DE DEFESA
AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006 / 2009

O PRESIDENTE DA AGRODEFESA-AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 14.845, de 30 de dezembro de 2003 e Decreto nº 5.911, de 10 de março de 2004, e ainda, Considerando o valor socioeconômico da cultura da soja em Goiás; Considerando a antecipação do período chuvoso no Estado de Goiás, proporcionando condições climáticas favoráveis ao plantio da soja para a safra 2009/2010;

Considerando, finalmente, o que determina a Instrução Normativa Estadual nº 301/2006 - Agrodefesa, de 28 de março de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º Antecipar o período de plantio da soja no Estado de Goiás, estabelecido na Instrução Normativa nº 001/2006, para o dia 10 de setembro de 2009.

Art. 2º A presente Instrução Normativa tem vigência, em caráter excepcional, somente no período da safra 2009/2010, sem prejuízo da aplicação de qualquer outra norma que dispuser, no futuro, sobre o assunto, expandindo a sua validade com o final da safra 2010/2011.

Art. 3º A Instrução Normativa nº 001/2006 permanece em vigor, ficando antecedido pelo presente o plantio para o período anterior para a safra 2009/2010, em todo final ficado anteriormente estabelecido no prazo previsto na Instrução Normativa nº 001/2006.

PUBLIQUE-SE E CUMPRAM-SE.
GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, aos 23 dias de setembro de 2009.

Mauro de Faria Vilela Filho - Presidente da AGRODEFESA

AGÊNCIA GOIANA DE
REGULAÇÃOCOORDENAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO - CCIPL

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Presidente da Coordenação da Comissão Permanente de Licitação da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, constituída pela Portaria nº 037/2008, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o interesse público e a conveniência administrativa, comunica a **REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO - PREÇO 020/2009 (Comunicação BO 0000)**. Em Goiânia, aos 22 dias do mês de setembro de dois mil e nove.

Adv. Milton Elzeu da Silva
Coordenador da Comissão Permanente de Licitação

Wanderlino Teixeira de Carvalho
Presidente - AGRCOORDENAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO - CCIPL

EXTRATO DE SEXTO TERMO ADITIVO	
1. PROCESSO Nº	200500029005871
2. MODALIDADE DE LICITAÇÃO	Pregão Nº 001/2008
3. IDENTIFICAÇÃO DO TERMO ADITIVO	AGR/CPL Nº 022/2009
4. OBJETO	Contrato objeto deste TERMO ADITIVO a inclusão da dotação orçamentária: 5702.04.125.3013.2863 Grupo 03, Fonte (20), conforme Despacho nº 02018/2009 - COFIN e Despacho nº 2.757/2009 - DAF.
5. OFF-M/ON-M/IMP	06.022.145/0001-07
6. NOMENCLATURA SOCIAL CONTRATADO	Digital World Representações, Comércio e Serviços Ltda - ME.
7. CONTRATANTE	AGR
8. VIGÊNCIA INÍCIO E FIM	25/04/2009 a 25/04/2010
9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Fonte (80): 5702.04.125.3013.2863 03 Fonte (20): 5702.04.125.3013.2863 03
10. DATA DE ASSINATURA	21/09/2009
11. LEGISLAÇÃO VIGENTE	LEI Nº 8.666/93

Adv. Milton Elzeu da Silva
Coordenador da Comissão Permanente de Licitação

Wanderlino Teixeira de Carvalho
Presidente - AGR

AGR - AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO

Revogação nº 1732/2009-DE
Depois de o registro anterior de empresa autorizada a prestar o serviço especial de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, sob o regime de faturamento eventual do tráfego coletivo, continuidade e vinculação.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que esta Diretoria Executiva é dotada de poderes para exercer a regulação da prestação de serviços públicos de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.565, de 27 de dezembro de 1998 e o art. 39 do Regulamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, aprovado pelo Decreto nº 9.940 de 27 de abril de 2004.

Considerando a publicação da Resolução nº 005, de 08 de fevereiro de 2008, do Conselho de Gestão da AGR, a qual dispõe sobre a regulamentação da prestação de serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o registro das empresas relacionadas nesta Resolução a prestar o serviço especial de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, sob o regime de faturamento eventual do tráfego coletivo, continuidade e vinculação.

Art. 2º Autorizar a Diretoria de Transportes da AGR a emitir os respectivos certificados de registro coletivo - CRC, com validade de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação da presente Resolução no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Art. 3º Estabelecer que a prestação do serviço, nos regimes de faturamento eventual e vinculado, ficará condicionada à emissão de licenças específicas expedidas posteriormente pela AGR, mediante pedido à Diretoria de Transportes, conforme disposto nos artigos 23, 24 e 25 da Resolução nº 005/2008 do Conselho de Gestão da AGR.

Art. 4º Estabelecer, ainda, conforme determina o art. 21 da Resolução nº 005/2008, do Conselho de Gestão da AGR, a prestação de serviços sob regime de faturamento eventual ou tráfego coletivo, condicionado, ainda, à emissão de licença prévia para cada viagem, requerida junto à Diretoria de Transportes da AGR.

Revogado: PAULO MARCOS INACIO DE SOUZA ME - 20090025000127

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Diretoria Executiva da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 23 dias do mês de setembro de 2009.

Wanderlino Teixeira de Carvalho
Presidente

Osney Antônio da Moura
Diretor de Engenharia e Desempenho
Nelson

Celso Paulo Farias
Diretor de Planejamento e Recursos

Dênio Guimarães Cunha
Diretor de Administração e Finanças

AGR - AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO

Resolução nº 1732/2009-DE

Depois de o registro anterior de empresa autorizada a prestar o serviço especial de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, sob o regime de faturamento eventual do tráfego coletivo, continuidade e vinculação.

A Diretoria Executiva da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que esta Diretoria Executiva é dotada de poderes para exercer a regulação da prestação de serviços públicos de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.565, de 27 de dezembro de 1998 e o art. 39 do Regulamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, aprovado pelo Decreto nº 9.940 de 27 de abril de 2004.

Considerando a publicação da Resolução nº 005, de 08 de fevereiro de 2008, do Conselho de Gestão da AGR, a qual dispõe sobre a regulamentação da prestação de serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a concessão de Passes Livres aos requerentes relacionados nesta Resolução para a utilização do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Art. 2º Autorizar a Diretoria de Transportes da AGR a emitir os respectivos certificados de Passes Livres.

Art. 3º Estabelecer que os portadores de Passes Livres para a utilização do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, sob o regime de faturamento eventual ou tráfego coletivo, deverão apresentar, além da carteira de Passes Livres, o documento de identificação pessoal, assinado pelo titular, e o documento de identificação pessoal, assinado pelo titular, e o documento de identificação pessoal, assinado pelo titular.

Requerente: ADRIANO D'AS CARVALHAS - Processo: 2009002500017851

Requerente: ADRIANO D'AS CARVALHAS - Processo: 2009002500017851

Requerente: ADRIANO D'AS CARVALHAS - Processo: 2009002500017851

Requerente: ADRIANO D'AS CARVALHAS - Processo: 2009002500017851

Requerente: ADRIANO D'AS CARVALHAS - Processo: 2009002500017851

Requerente: ADRIANO D'AS CARVALHAS - Processo: 2009002500017851

Requerente: ADRIANO D'AS CARVALHAS - Processo: 2009002500017851

Requerente: ADRIANO D'AS CARVALHAS - Processo: 2009002500017851

Requerente: ADRIANO D'AS CARVALHAS - Processo: 2009002500017851

Requerente: ADRIANO D'AS CARVALHAS - Processo: 2009002500017851

Requerente: ADRIANO D'AS CARVALHAS - Processo: 2009002500017851

Requerente: ADRIANO D'AS CARVALHAS - Processo: 2009002500017851

Requerente: ADRIANO D'AS CARVALHAS - Processo: 2009002500017851

Requerente: ADRIANO D'AS CARVALHAS - Processo: 2009002500017851

Requerente: ADRIANO D'AS CARVALHAS - Processo: 2009002500017851

Requerente: ADRIANO D'AS CARVALHAS - Processo: 2009002500017851

Requerente: ADRIANO D'AS CARVALHAS - Processo: 2009002500017851

Requerente: ADRIANO D'AS CARVALHAS - Processo: 2009002500017851

Requerente: ADRIANO D'AS CARVALHAS - Processo: 2009002500017851

Requerente: ADRIANO D'AS CARVALHAS - Processo: 2009002500017851

Requerente: ADRIANO D'AS CARVALHAS - Processo: 2009002500017851

Requerente: ADRIANO D'AS CARVALHAS - Processo: 2009002500017851

Requerente: ADRIANO D'AS CARVALHAS - Processo: 2009002500017851

Requerente: ADRIANO D'AS CARVALHAS - Processo: 2009002500017851

Requerente: ADRIANO D'AS CARVALHAS - Processo: 2009002500017851

Requerente: ADRIANO D'AS CARVALHAS - Processo: 2009002500017851

Requerente: ADRIANO D'AS CARVALHAS - Processo: 2009002500017851

Requerente: ADRIANO D'AS CARVALHAS - Processo: 2009002500017851

Requerente: ADRIANO D'AS CARVALHAS - Processo: 2009002500017851

Requerente: ADRIANO D'AS CARVALHAS - Processo: 2009002500017851

Requerente: ADRIANO D'AS CARVALHAS - Processo: 2009002500017851

Requerente: ADRIANO D'AS CARVALHAS - Processo: 2009002500017851

Requerente: ADRIANO D'AS CARVALHAS - Processo: 2009002500017851

Requerente: ADRIANO D'AS CARVALHAS - Processo: 2009002500017851

Requerente: ADRIANO D'AS CARVALHAS - Processo: 2009002500017851

Requerente: ADRIANO D'AS CARVALHAS - Processo: 2009002500017851

Requerente: ADRIANO D'AS CARVALHAS - Processo: 2009002500017851

Requerente: ADRIANO D'AS CARVALHAS - Processo: 2009002500017851

Requerente: ADRIANO D'AS CARVALHAS - Processo: 2009002500017851

Requerente: ADRIANO D'AS CARVALHAS - Processo: 2009002500017851

Requerente: ADRIANO D'AS CARVALHAS - Processo: 2009002500017851

Requerente: ADRIANO D'AS CARVALHAS - Processo: 2009002500017851

Requerente: ADRIANO D'AS CARVALHAS - Processo: 2009002500017851

Requerente: ADRIANO D'AS CARVALHAS - Processo: 2009002500017851

Requerente: ADRIANO D'AS CARVALHAS - Processo: 2009002500017851

Requerente: ADRIANO D'AS CARVALHAS - Processo: 2009002500017851

Requerente: ADRIANO D'AS CARVALHAS - Processo: 2009002500017851

Requerente: ADRIANO D'AS CARVALHAS - Processo: 2009002500017851

Requerente: ADRIANO D'AS CARVALHAS - Processo: 2009002500017851

Requerente: ADRIANO D'AS CARVALHAS - Processo: 2009002500017851

Requerente: ADRIANO D'AS CARVALHAS - Processo: 2009002500017851

Requerente: ADRIANO D'AS CARVALHAS - Processo: 2009002500017851

Requerente: ADRIANO D'AS CARVALHAS - Processo: 2009002500017851

Requerente: ADRIANO D'AS CARVALHAS - Processo: 2009002500017851

Requerente: ADRIANO D'AS CARVALHAS - Processo: 2009002500017851

Requerente: ADRIANO D'AS CARVALHAS - Processo: 2009002500017851

Requerente: ADRIANO D'AS CARVALHAS - Processo: 2009002500017851

Requerente: ADRIANO D'AS CARVALHAS - Processo: 2009002500017851

Requerente: ADRIANO D'AS CARVALHAS - Processo: 2009002500017851

Requerente: ADRIANO D'AS CARVALHAS - Processo: 2009002500017851

Requerente: ADRIANO D'AS CARVALHAS - Processo: 2009002500017851

Requerente: ADRIANO D'AS CARVALHAS - Processo: 2009002500017851

Requerente: ADRIANO D'AS CARVALHAS - Processo: 2009002500017851

Requerente: ADRIANO D'AS CARVALHAS - Processo: 2009002500017851

Requerente: ADRIANO D'AS CARVALHAS - Processo: 2009002500017851

Requerente: ADRIANO D'AS CARVALHAS - Processo: 2009002500017851

Requerente: ADRIANO D'AS CARVALHAS - Processo: 2009002500017851

Requerente: ADRIANO D'AS CARVALHAS - Processo: 2009002500017851

Requerente: ADRIANO D'AS CARVALHAS - Processo: 2009002500017851

Requerente: ADRIANO D'AS CARVALHAS - Processo: 2009002500017851

Requerente: ADRIANO D'AS CARVALHAS - Processo: 2009002500017851

Requerente: ADRIANO D'AS CARVALHAS - Processo: 2009002500017851

Requerente: ADRIANO D'AS CARVALHAS - Processo: 2009002500017851

Requerente: ADRIANO D'AS CARVALHAS - Processo: 2009002500017851

Requerente: ADRIANO D'AS CARVALHAS - Processo: 2009002500017851

Requerente: ADRIANO D'AS CARVALHAS - Processo: 2009002500017851

Requerente: ADRIANO D'AS CARVALHAS - Processo: 2009002500017851